

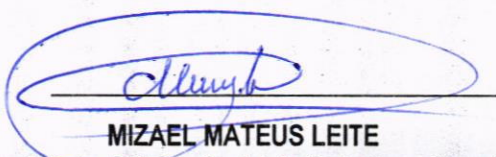


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego
C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
De: Secretaria Municipal de Assistência Social	Nº 073/2023
Para: Secretaria de Administração/Departamento de Licitação	Data: 07/03/2023
Assunto: Aditivo de Prazo	

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Assistência Social, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria aditivo por mais 12 (doze) meses conforme previsão constante na cláusula oitava do contrato, em relação ao contrato nº 11/2022, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 2/2022, firmado com o Sr. JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA, inscrito no CPF nº 890.886.118-15, cujo objeto é a Locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos.

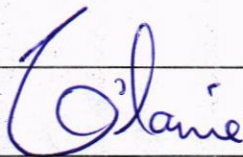
Atenciosamente;



MIZAEL MATEUS LEITE

Secretário Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.
Portaria Nº 09/2023 – DOE – 18/01/2023

Recebido por: _____



Data: 07/03/2023



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022
REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 2/2022**

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 11/2022, firmado com o Senhor **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF n° 890.886.118-15, RG n° 7.064.305-7, com vencimento em **29/03/2023**, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 08 de março de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 11/2022

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 11/2022, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e o Senhor José Manuel Ferreira Pereira.

A Secretaria de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, através do seu Secretário Senhor Mizael Mateus Leite, justifica a necessidade de aditamento, visando a manutenção da locação por mais 12 (doze) meses, sob a alegação de que a empresa Fatto Confecções Ltda, vem cumprindo sua meta de ampliação e manutenção de postos de trabalho, conforme pedido de enquadramento do Programa de Incentivo e Geração de Empregos, aprovado.

Feita tais considerações, com base na justificativa apresentada, sob a qual esta procuradoria não mantém responsabilidade, passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ...

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Verifica-se, que essa procuradoria jurídica já se manifestou em procedimento anterior de aditamento de prazo, para que houvesse a devolução do processo a Secretaria de Assistência Social, a fim de motivar o pedido de prorrogação.

Mai uma vez, o processo vem para parecer sem nenhuma justificativa plausível para novo aditamento de prazo, no entanto a fim de evitar o retorno desnecessário, e gerar mais demanda a este setor:

Consigne-se que deverá ficar demonstrado pela secretaria solicitante, a real necessidade da prorrogação de prazo, e demais requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do contrato, razão pela qual a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

Considerando a renovação de um contrato referente à locação de imóvel, onde este apresenta a possibilidade de correção do valor contratual com base no IGP-M, surge o questionamento quanto a necessidade de realizar cotação de preço de mercado para comprovar a vantajosidade deste contrato.

Entendo que a pesquisa de mercado é imprescindível à renovação de contratos de natureza contínua ou de longa duração. E a pesquisa não precisa se ater a plataformas eletrônicas na internet; ela deve ser mais abrangente.

Obviamente, no caso dos contratos de locação, alguns elementos serão levados em consideração para avaliar a vantajosidade do preço, tais como



custo: condições físicas do imóvel atual, localização, valor dos impostos, facilidade no atendimento à coletividade, além dos encargos de desmobilização (no caso de alteração do imóvel), mudança, reinstalação em outro endereço etc.

A pesquisa terá por objetivo verificar se o preço contratado está destoante do mercado, especialmente porque a variação do IGPM pode inflacionar o valor do imóvel e colocá-lo em desequilíbrio com o preço praticado no mercado. É cediço que nos períodos de crise imobiliária, como foi o caso dos últimos 4 anos nas grandes capitais, alguns valores de venda ou locação, ao invés de subirem, tiveram expressiva redução. Portanto, em que pese a determinação do reajuste contratual, a pesquisa de mercado (avaliando-se com cautela os valores e considerando todos os benefícios do imóvel locado) poderá indicar a necessidade (ou não) de renegociação do valor da locação com o proprietário do imóvel. A simples aplicação do reajuste sem a avaliação do mercado e da vantajosidade do preço contratado, não se coaduna com as melhores práticas de gestão contratual”.

A propósito do tema, reproduzo aqui o artigo 30, § 2º, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 002/2008 (fonte: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=698>. Acesso em 04/11/2021):

“Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93. (...). § 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.” (g.n.)

E, por fim, trago à tona trecho do Acórdão TCU nº 1127/2009-Plenário:



*“(...) Por meio do Memorando s/n CGU/AGU, de 6/10/2006 (fl. 1), enviado à DECOR/CGU, os Coordenadores dos Núcleos de Assessoramento Jurídico esclarecem, ainda, que tem sido exigido, para essas **locações**, avaliação do imóvel por engenheiro habilitado, preferencialmente da Gerência Regional de Patrimônio da União, ou que o laudo de avaliação seja homologado pelo Patrimônio da União. Para os termos aditivos, informam também que a **orientação é no sentido de que seja verificada a manutenção da condição de atualidade do preço mediante pesquisa de mercado**”. (g.n.)*

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à justificativa apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 09 de março de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

WMM

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

NOVA SANTA BÁRBARA

2023

✓

1. Profissional que realizou a avaliação

Engenheiro Civil William Milleo Machado, registro no Crea-PR 27899/D.

2. Objeto da avaliação


O objetivo do laudo de avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados.

3. Local do imóvel

O imóvel está localizado na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, n 466, Centro, no Município de Nova Santa Barbara-PR. Atualmente utilizado como Barracão da Costura.



Foto 1: Frente


William Milleo Machado
Engenheiro Civil-CREA-PR. 27899/D

✓



Foto 2: Lateral do imóvel

3.1 Caracterização da região


O imóvel está localizado na região urbana de Nova Santa Bárbara-Pr, tendo como via de acesso Rua Zacarias Lemes Gonçalves A via é contemplada com móveis residenciais unifamiliares e comercio em geral. O bairro Centro possui infraestrutura, e contempla os seguintes melhoramentos urbanos, rede de abastecimento de água e energia elétrica, vias pavimentadas, rede de coleta de lixo, redes de telefone, iluminação pública.

3.2 Caracterização do imóvel

Trata-se de um imóvel tipo barracão, com testada principal para a Rua Zacarias Lemes Gonçalves, tendo área total construída de 741,43 m², feito em alvenaria a vista e cobertura metálica com telha de fibrocimento, e estrutura em pré-moldado, o terreno onde se localiza possui 1059,92m², localizada na quadra 30, lote 165 inscrição municipal nº 641.

5.0 Diagnóstico do mercado

Conforme pesquisa no mercado de imóveis no local onde se encontra, verificam-se alguns imóveis de semelhança no mercado, onde corretores locais indicam negócios de alta valorização, assim pode-se concluir que a sua liquidez é alta.


William Willeo Machado
Engenheiro Civil-CREA-PR. 27302/D

5.1 Valor do imóvel

Para o presente laudo adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel. Foi realizada algumas pesquisas na região do imóvel, os elementos comparados são semelhantes a o imóvel avaliado, visando sempre o melhor valor para o atual contexto do mercado.

Foi adotado para o cálculo com base na metodologia de Tratamento por Fatores para a determinação do valor unitário de terreno e casa, estipulado em (R\$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos, são homogeneizados para representar a situação do imóvel.

Fatores utilizados:

Fator transposição, utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação a imóveis semelhantes no mercado.

Fator oferta, utilizado para descontar valores excedentes devido à especulação do mercado e tornar os dados disponíveis homogêneos quanto à fonte para esse imóvel foi aplicado um fator de 0,90 a fim de compensar a super estimativa/elasticidade da oferta.

Após tratamentos dos dados, obteve-se o seguinte **VALOR UNITÁRIO** para o terreno:

$$\text{VALOR UNITÁRIO terreno} = \text{R\$}943,47 \text{ R\$/m}^2$$

$$\text{VALOR UNITÁRIO barracão} = \text{R\$}674,36 \text{ R\$/m}^2$$

Sendo assim o valor total do terreno expresso pela fórmula abaixo:

$$\text{VALOR TOTAL TERRENO} = \text{R\$} 943,47/\text{m}^2 * \text{ÁREA}$$

$$\text{VALOR TOTAL DO TERRENO} = \text{R\$} 943,47/\text{m}^2 * 1059,92\text{M}^2 = 1\ 000\ 002,72\text{R\$}$$

$$\text{TOTAL BARRACÃO} = \text{R\$} 674,36/\text{m}^2 * \text{ÁREA}$$

$$\text{VALOR TOTAL BARRACÃO} = \text{R\$} 674,36/\text{m}^2 * 741,43\text{M}^2 = 499\ 997,28\text{R\$}$$

$$\text{VALOR TOTAL} = \text{R\$} 1\ 500\ 000,00$$

5.2 Valo de locação do imóvel

Conforme a NBR 14653-2 o valor para locação é 0,5% do valor total do imóvel sendo assim expressa pela equação abaixo.

$$\text{VALOR DE LOCAÇÃO} = 0,005 * \text{R\$}1\ 500.000,00$$

$$\text{VALOR DE LOCAÇÃO} = \text{R\$} 7\ 500,0$$

6.0 Encerramento

Encerra-se o presente trabalho composto por 5 (cinco) folhas, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas.

Portanto, adotando-se até o limite de 1%, conforme NBR 14.653-1:2001, tem-se o seguinte valor:

RS 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

NOVA SANTA BÁRBARA, 20 de março de 2023





Receba notificações de novos artigos e notícias do iDinheiro.

INÍCI

Agora não

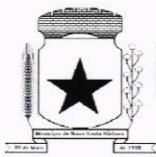
Permitir

Responsabilidade Editorial

TABELA IPCA 2023

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
fevereiro/2023	0,84	1,37	5,60
janeiro/2023	0,53	0,53	5,77
dezembro/2022	0,62	5,78	5,78
novembro/2022	0,41	5,13	5,90
outubro/2022	0,59	4,70	6,47
setembro/2022	-0,29	4,09	7,17
agosto/2022	-0,36	4,39	8,73
julho/2022	-0,68	4,77	10,07
junho/2022	0,67	5,49	11,89
maio/2022	0,47	4,78	11,73



CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 047/2023

Nova Santa Bárbara, 23/03/2023.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 11/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Mizael Mateus Leite, Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 11/2022, decorrente da Inexigibilidade n° 2/2022, firmado com o senhor **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF n° 890.886.118-15, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor mensal de **R\$ 6.779,52** (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), totalizando **R\$ 81.354,24** (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 23 de março de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

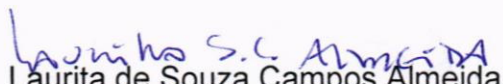
Para: Departamento de Licitação

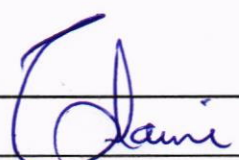

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 047/2023 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 11/2022, decorrente da Inexigibilidade nº 2/2022, firmado com o Senhor José Manuel Ferreira Pereira, Inscrito no CPF nº 890.886,118-15, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:			23/03/2023
	Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 23/03/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	95.000,00	95.000,00	0,00	95.000,00
001 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	95.000,00	95.000,00	0,00	95.000,00
11.334.0384.2032 Manutenção do Departamento de Trabalho e Geração de Empregos.	95.000,00	95.000,00	0,00	95.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
03520 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	95.000,00	95.000,00	0,00	95.000,00
Total Geral	95.000,00	95.000,00	0,00	95.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/03/2023
Contas de despesa: 3520

AO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 11/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E O SENHOR JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 890.886.118-15, RG nº 7.064.305-7, residente e domiciliado na Rua Walter Guimarães da Costa, nº 743 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato n.º 11/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos, firmado entre ambos em 30 de março de 2022, com vigência por 12 (doze) meses, referente ao Processo de Inexigibilidade n.º 2/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **28/03/2024**, conforme previsão constante na cláusula oitava do contrato e disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica concedido o reajuste de preços, conforme previsão constante na cláusula nona do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses que é de 5,60%.



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica alterado o valor do contrato para **R\$ 6.779,52** (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), mensais, totalizando **R\$ 81.354,24** (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3520	09.001.11.334.0384.2032	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 23 de março de 2023.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Locatário


Jose Manuel Ferreira Pereira

Locador



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**Mizael Mateus Leite**

Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos -
Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Ao fiscal do contrato nº 11/2022 - Locação de imóvel

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Assistencia Social NSB <asocialnsb@gmail.com>

23 de março de 2023 às

11:22

Bom dia,

Segue anexo cópia do 1º termo aditivo ao contrato nº 11/2022, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 2/2022, firmado com o Senhor **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 890.886.118-15, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

**1º Aditivo Contrato 11 2022 - Ferreira - Reajuste, prazo e valor.doc**

336K

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 096/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: MIZAEEL MATEUS LEITE
Cargo: AGENTES POLÍTICOS
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos
Valor (RS): 100,00 (Cem reais)
Destino: MARINGA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL MIZAEEL MATEUS LEITE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM PARTICIPAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CUJO ASSUNTO SERÁ SOBRE A "RESOLUÇÃO 231/2022 CONANDA - PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR". QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DO BLOCO C67 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NA CIDADE DE MARINGA-PR. NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023
Data do Pagamento: 23/03/2023
Nº do Pagamento: 1305/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 096/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: HELIZABETH APARECIDA GOBBO MORAES
Cargo: MEMBROS DE CONSELHOS
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos
Valor (RS): 100,00 (Cem reais)
Destino: MARINGA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA A CONSELHEIRO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE HELIZABETH APARECIDA GOBBO MORAES, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM PARTICIPAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CUJO ASSUNTO SERÁ SOBRE A "RESOLUÇÃO 231/2022 CONANDA - PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR", QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DO BLOCO C67 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NA CIDADE DE MARINGA-PR, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023.
Data do Pagamento: 23/03/2023
Nº do Pagamento: 1305/2023

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 11/2022.

REF.: Processo de Inexigibilidade n.º 2/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e o senhor **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 890.886.118-15, RG nº 7.064.305-7, residente e domiciliado na Rua Walter Guimarães da Costa, nº 743 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - Paraná.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **28/03/2024**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **23/03/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

73

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2022**

Aos 23 dias do mês de março de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 2/2022, numeradas do nº 53 ao nº 73, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações